



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 02 DE JULHO DE 2025

APROVADO

PUBLICADO

Em 05 / 08 / 25
Alves

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 47.075,02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 44, incisos III, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 47.075,02 (Quarenta e sete mil, setenta e cinco reais e dois centavos), a fim de adequações orçamentárias e ajustes na estrutura programática, funcional ou categórica não contempladas na peça orçamentária original, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO TEIXEIRA

Unidade 08 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Sub-Unidade 02 - SERVIÇO MEIO AMBIENTE

18 - GESTÃO AMBIENTAL

18.541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

18.541.010 - AVANTE A SUSTENTABILIDADE

18.541.010.2.0171 - CONTROLE DOENÇAS ANIMAIS PEQUENO PORTE (E.I.)

3.3.90.39.00-1.500.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 23.537,51

Total da Unidade 08 ----- R\$ 23.537,51

Unidade 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

Sub-Unidade 01 - SERVIÇO DE OBRAS

15 - URBANISMO

15.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

15.122.011 - MELHORIA E EFICIÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

15.122.011.2.0172 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (E.I.)

4.4.90.51.00-1.500.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 23.537,51

Total da Unidade 12 ----- R\$ 23.537,51

Total da Instituição 02 ----- R\$ 23.537,51

Total Geral Acrescido ----- R\$ 47.075,02

RECEBI EM
02 / 07 / 25
Alves



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso:
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO TEIXEIRA

Unidade 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade 03 - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10 - SAÚDE

10.305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

10.305.007 - SAÚDE COM QUALIDADE PARA TODOS

10.305.007.2.0168 - MAN. DAS ATIV. VIGILÂNCIA SANITÁRIA (E.I.)

3.3.90.30.00-1.500.000 - MATERIAL DE CONSUMO

Total da Sub-Unidade 03

----- R\$ 23.537,51
----- R\$ 23.537,51

Sub-Unidade 05 - BLOCO INVESTIMENTOS

10 - SAÚDE

10.301 - ATENÇÃO BÁSICA

10.301.007 - SAÚDE COM QUALIDADE PARA TODOS

10.301.007.1.0169 - CONST. AMPL. E REFORMA DOS POSTOS DE SAÚDE (E.I.)

4.4.90.51.00-1.500.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Total da Sub-Unidade 05

----- R\$ 23.537,51
----- R\$ 23.537,51

Total da Unidade 07

----- R\$ 47.075,02

Total da Instituição 02

----- R\$ 47.075,02

Total Geral Anulado

----- R\$ 47.075,02

Art. 3º Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10% de seu montante integral.

Art. 4º O Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, aprovado pela Lei nº 504, de 15 de novembro de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 5º Ficam incluídos, no Anexo único da Lei nº 585, de 20 de maio de 2024, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as ações constantes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Teixeira, 02 de julho de 2025

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 30, de 02 de julho de 2025**, que **“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 47.075,02 (quarenta e sete mil, setenta e cinco reais e dois centavos) e dá outras providências.”**

O referido projeto tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial com vistas a realizar adequações orçamentárias e ajustes na estrutura programática, funcional ou categórica que não foram contempladas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Especificamente, tais adequações são necessárias para viabilizar a execução de **emendas parlamentares impositivas apresentadas pelos vereadores para o exercício de 2025**, cujas naturezas demandam ajustes técnicos e classificatórios no orçamento municipal, garantindo, assim, seu cumprimento nos termos da legislação aplicável.

Certo da atenção e costumeira colaboração de Vossa Excelência e dos demais membros dessa respeitável Casa Legislativa, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Pedro Teixeira, 02 de julho de 2025

Reinaldo Manoel de Oliveira
Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito

APROVADO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº40/2025

OBJETO: AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025

APROVADO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 30/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 47.075,02 (quarenta e sete mil, setenta e cinco reais e dois centavos), com a finalidade de promover adequações orçamentárias e ajustes na estrutura programática do orçamento municipal.

As referidas adequações são necessárias para viabilizar a execução das emendas parlamentares impositivas apresentadas pelos vereadores para o exercício de 2025, cuja natureza demanda ajustes técnicos e classificatórios, assegurando, assim, sua plena execução em conformidade com a legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise encontra respaldo na legislação vigente, uma vez que a abertura de crédito especial está prevista no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como regulamentada pela Lei nº 4.320/1964 e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Compete ao Poder Legislativo autorizar tal medida, não havendo, portanto, qualquer vício de iniciativa ou de constitucionalidade.

No mérito, observa-se que a proposição tem como finalidade promover ajustes na estrutura orçamentária e programática do Município, adequações estas indispensáveis para viabilizar a execução das emendas parlamentares impositivas apresentadas pelos vereadores para o exercício de 2025. Tais emendas constituem direito assegurado constitucionalmente, e sua efetivação depende da correta classificação e alocação dos recursos no orçamento municipal.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a abertura do crédito especial será realizada com observância dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que não acarreta desequilíbrio nas contas públicas, tampouco compromete a gestão fiscal responsável. Ao contrário, trata-se de instrumento essencial para garantir transparência, legalidade e eficiência na execução



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

orçamentária, fortalecendo o processo democrático e a atuação do Poder Legislativo na destinação de recursos em benefício da coletividade.

Dessa forma, constata-se que a medida é juridicamente adequada, financeiramente viável e socialmente relevante, razão pela qual merece o parecer favorável das comissões competentes.

APROVADO

III – CONCLUSÃO

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Diante do exposto, entendem estas Comissões que o Projeto de Lei nº 30/2025 encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis, sendo juridicamente adequado, financeiramente viável e socialmente relevante, na medida em que viabiliza a execução das emendas parlamentares impositivas do exercício de 2025.

Assim, as Comissões de Legislação, Justiça e de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestam-se favoravelmente à aprovação do referido projeto de lei, na forma apresentada.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

WAGNER LOPES PEREIRA – MDB
Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – PSD
Relator comissão de legislação e Justiça

ANDERSON DE PAULA NEVES – PSD
Membro comissão de legislação e justiça

CARLOS DONIZETE DA SILVA – MDB
Presidente comissão de Orçamento

CHARLES RAUL CARDOSO – MDB
Relator comissão de Orçamento

ANDERSON DE PAULA NEVES – PSD
Membro da comissão de Orçamento